



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO N.º

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

00046/82
PROTOCOLO

INTERESSADO: MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Fixa o número de Vereadores para o próximo período
legislativo. (Resolução nº 01/82).

INICIADO EM: 30 de junho de 1982

ARQUIVADO EM: 02 de julho de 1982

COMISSÃO DE:

V I S T O

Jucena
Encarregado do Protocolo

Cópia Autêntica

Of. Nº 392/82-GP Bento Gonçalves, 30 de junho de 1982.

Exmº. Sr. Juiz

Através do presente, vimos à presença de Vossa Excelência, solicitar a gentileza de nos informar, dentro da brevidade que o caso requer, o número de eleitores deste Município para fins de estabelecermos o quadro de candidatos que irão disputar nas próximas eleições, o cargo de Vereador.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Presidente

Exmº. Sr.

Dr. LUIZ ZANETTE

DD. Juiz Eleitoral

NESTA



CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

8ª ZONA ELEITORAL

Ofício nº 279/82 Bento Gonçalves, 30 de junho de 1982

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que, o número de eleitores inscritos nesta 8ª Zona Eleitoral de Bento Gonçalves, até 30 de junho do corrente ano, é de 35.451 eleitores. A presente comunicação visa atender ao disposto na Lei nº 7.573 de 16 de dezembro de 1981. Conforme a referida Lei, a Câmara Municipal tem o prazo de 15 dias para, em sessão plenária extraordinária, fixar o número de vereadores.

Limitado ao exposto, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e apreço.

Luiz Zanette
Juiz Eleitoral da 8ª Zona

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Luiz Augusto Signor
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta

p. 2
00046/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/82, DE 30 DE JUNHO DE 1982

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA O
PRÓXIMO PERÍODO LEGISLATIVO

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, e

considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.573, de 16 de dezembro de 1981, que regulando o número de Vereadores com assento nas Câmaras Municipais, prevê em 21 (vinte e uma) cadeiras, nos Municípios com eleitores acima de 35.001 (trinta e cinco mil e um) (Artigo 1º, letra h), e

considerando que o ofício nº 279/82, datado de 30 de junho de 1982, do Senhor Juiz Eleitoral da 8ª Zona, informa que estão inscritos em Bento Gonçalves, até 30 de junho de 1982, 35.451 eleitores,

R E S O L V E:

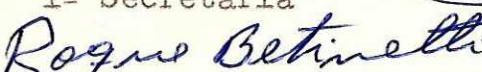
ART. 1º - Para o período legislativo 1983/1988, fica fixado em 21 (vinte e um) o número de Vereadores de Bento Gonçalves.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigorará a contar da data de hoje, "ad referendum" do Plenário da Casa.

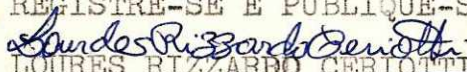
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.


Vereadora MERCEDES CAVALET
1ª Secretária


Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Presidente


Vereador ROQUE BETINELLI
2º Secretário


Vereador ENUC GIORDANI
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LOURES RIZZARDO CERIOTTI
Diretora Geral

APROVADO: por unanimidade de VOTOS
SALA FERNANDO FERRARI - EM
07/07/82

Presidente



00046/82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/82, DE 30 DE JUNHO DE 1982

FIXA O NÚMERO DE VEREADORES PARA O
PRÓXIMO PERÍODO LEGISLATIVO

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, e

considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.573, de 16 de dezembro de 1981, que regulando o número de Vereadores com assento nas Câmaras Municipais, prevê em 21 (vinte e uma) cadeiras, nos Municípios com eleitores acima de 35.001 (trinta e cinco mil e um) (Artigo 1º, letra h), e

considerando que o ofício nº 279/82, datado de 30 de junho de 1982, do Senhor Juiz Eleitoral da 8ª Zona, informa que estão inscritos em Bento Gonçalves, até 30 de junho de 1982, 35.451 eleitores,

R E S O L V E:

ART. 1º - Para o período legislativo 1983/1988, fica fixado em 21 (vinte e um) o número de Vereadores de Bento Gonçalves.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigorará a contar da data de hoje, "ad referendum" do Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

Vereadora MERCEDES CAVALET
1ª Secretária

Vereador LUIZ AUGUSTO SIGNOR
Presidente

Vereador ROQUE BETINELLI
2ª Secretário

Vereador ENUE GIORDANI
Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
LOURES RIZZARDO CERIOTTI
Diretora Geral

APROVADO: por unanimidade
de VOTOS
SALA FERNANDO FERRARI - EM
01/07/82

Presidente

LEI N. 6.323 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera especificações do Orçamento Plurianual do Investimento para o triênio de 1971/1973.

LEI N. 6.324 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza abertura de crédito suplementar até o limite de Cr\$ 6.000,00 e redução de dotação orçamentária.

LEI N. 6.325 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Autoriza abertura de crédito especial na Secretaria da Segurança Pública até o limite de Cr\$ 5.465,12 e redução de dotação orçamentária.

DECRETO N. 21.460 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.000,00, no Tribunal de Contas do Estado e reduz dotação orçamentária.

LEI N. 6.327 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1971

Dispõe sobre a fixação do número de Vereadores às Câmaras Municipais

Euclides Triches, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Para fins do disposto no artigo 152, da Constituição do Estado, o número de Vereadores às Câmaras Municipais é fixado na proporção dos eleitores inscritos no respectivo município, dentro dos seguintes limites, a serem observados a partir do próximo período legislativo:

- a) até 5.000 eleitores, 7 vereadores;
- b) de 5.001 a 10.000 eleitores, 9 vereadores;
- c) de 10.001 a 15.000 eleitores, 11 vereadores;
- d) de 15.001 a 20.000 eleitores, 13 vereadores;
- e) de 20.001 a 25.000 eleitores, 15 vereadores;
- f) de 25.001 a 35.000 eleitores, 17 vereadores;
- g) de 35.001 a 45.000 eleitores, 19 vereadores;
- h) acima de 45.000 eleitores, 21 vereadores.

§ 1º A Câmara Municipal, tendo em conta os dados fornecidos pela Justiça Eleitoral no Município, fixará o número de Vereadores, com base nos eleitores inscritos até 30 de junho do ano em que se realizam as eleições municipais.

§ 2º Dentro de 15 dias a partir da data fixada no parágrafo anterior, as Câmaras Municipais, em sessão ordinária ou extraordinária, cumprirão o disposto nesta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 6.046 (*), de 28 de setembro de 1970.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Euclides Triches — Governador do Estado.

Art. 3º Para atendimento ao disposto nos artigos anteriores, será consignada anualmente, no Orçamento do Estado, verba necessária.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Augusto Amaral de Souza — Governador do Estado.

LEI N. 7.571 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1981

Prorroga prazo de validade de Concurso

José Augusto Amaral de Souza, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º Fica prorrogada, até 10 de outubro de 1983, a validade do concurso para o cargo de Datilógrafo da Procuradoria-Geral da Justiça, homologado em 11 de outubro de 1979.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Augusto Amaral de Souza — Governador do Estado.

LEI N. 7.568 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1981

Estende aos inativos da Assembléia Legislativa do Estado a vantagem de que trata o artigo 6º da Lei n. 7.478 (1), de 5 de janeiro de 1981

Aldo Pinto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 37, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Estende-se aos inativos da Assembléia Legislativa do Estado a vantagem de que trata o artigo 6º da Lei n. 7.478, de 5 de janeiro de 1981.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no artigo aos inativos que já recebiam proventos com as vantagens do artigo 25, §§ 1º e 2º, da Lei n. 6.677 (2), de 2 de maio de 1974, alterado pelo artigo 7º da Lei n. 7.098 (3), de 10 de novembro de 1977 e do artigo 5º da Lei n. 7.334 (4), de 28 de dezembro de 1979.

Art. 2º As disposições decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de março de 1981.

Aldo Pinto — Presidente da Assembléia Legislativa.

(1) Rio Grande do Sul, 1981, pág. 44; (2) 1974, pág. 84; (3) 1977, pág. 177; (4) 1980, pág. 17.

LEI N. 7.573 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Dá nova redação às letras «f», «g», «h» e § 2º, do artigo 1º, da Lei n. 6.327 (1), de 3 de dezembro de 1971

José Augusto Amaral de Souza, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei

Art. 1º As letras «f», «g», «h» e o § 2º, do artigo 1º, da Lei n. 6.327, de 3 de dezembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º

- f) de 25.001 eleitores a 30.000 eleitores 17 Vereadores;
g) de 30.001 eleitores a 35.000 eleitores 19 Vereadores;
h) acima de 35.001 eleitores 21 Vereadores.

§ 2º Dentro de 15 (quinze) dias, a partir da data fixada no parágrafo anterior, as Câmaras Municipais, em sessão plenária extraordinária, com pauta específica, cumprirão o disposto nesta Lei.»

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Augusto Amaral de Souza — Governador do Estado.

LEI N. 7.575 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Altera a Lei n. 7.489 (1), de 27 de abril de 1981

José Augusto Amaral de Souza, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º O § 3º, do artigo 1º, da Lei n. 7.489, de 27 de abril de 1981, com a redação que lhe deu a Lei n. 7.541 (2), de 28 de setembro de 1981, passa a ter o seguinte teor:

«§ 3º Os membros do Magistério Público Estadual que, a título precário, estejam exercendo, nas Unidades Escolares Estaduais, Delegacias de Educação e Órgão Central do Sistema Estadual de Ensino, atribuições diversas das correspondentes aos respectivos cargos (vetado) também farão jus ao abono.»

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação (vetado).

José Augusto Amaral de Souza — Governador do Estado.

(1) Rio Grande do Sul, 1981, pág. 72; (2) 1981, pág. 172.

DECRETO N. 30.466 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1981

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, decreta:

Art. 1º Com fundamento nos artigos 27 e 29 da Lei n. 6.483 (1), de 20 de dezembro de 1972, são introduzidas no Decreto n. 29.809 (2), de 18 de setembro de 1980, as seguintes alterações, numeradas em sequência à incluída pelo Decreto n. 30.422 (3), de 9 de novembro de 1981:

Alteração n. 60 — É acrescentado o § 13 ao artigo 75, com a seguinte redação:

«§ 13. A nota fiscal correspondente à saída que, na forma deste Regulamento, tiver sido registrada em máquina registradora, deverá indicar, ainda, o número da máquina em que se houver processado o registro e o número do respectivo Talão de Máquina Registradora emi-

Cópia Autêntica

Of. Nº 400/82-GP Bento Gonçalves, 02 de julho de 1982.

Exmº. Sr. Juiz Eleitoral da 8ª Zona

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, cópia da Resolução nº 01/82 - que fixa o número de Vereadores para o próximo período legislativo, proposição esta aprovada em sessão plenária extraordinária realizada na noite de ontem.

Com a devida vênica, desejaríamos que Vossa Excelência se dignasse a nos informar se o ato praticado por este Poder Legislativo está correto e se não apresenta nenhuma óbice que venha infringir a lei eleitoral.

Na oportunidade, aduzimos a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração, juntamente com os agradecimentos do Poder Legislativo pela deferência que nos distingue.

ATENCIOSAMENTE

Vereador LUIZ AUGUSTO SIENOR
Presidente

Exmº. Sr.

Dr. LUIZ ZANETTE

DD. Juiz Eleitoral da 8ª Zona

NESTA